



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
PREVIQUEIMADOS

FILIPPE CARDOSO DE AZEVEDO  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração .....	8
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	9

<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	9

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA



**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1.558, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Implementação do Aluguel Social Eliana Leôncio para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Queimados e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no Município de Queimados, do Aluguel Social Eliana Leôncio para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica do Município de Queimados, como um instrumento da política pública municipal de assistência social, com a finalidade de resguardar provisoriamente o direito à moradia das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - O Aluguel Social Eliana Leôncio para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica é um benefício assistencial, não definitivo, que poderá ser concedido às vítimas de violência doméstica em extrema situação de vulnerabilidade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por apenas uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica.

§ 1º - No caso de haver necessidade de prorrogação, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS fará o pedido fundamentado ao Chefe do Poder Executivo contendo a identificação de cada beneficiário.

§ 2º - Para fazer jus ao aludido benefício as mulheres beneficiárias deverão preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

- I – ser detentora de medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; (Texto incluído pela Emenda Substitutiva nº 002, de 05 de março de 2021)
- II – ter sido obrigada a abandonar o lar em razão de reiteradas violências física, psicológica, patrimonial, sexual ou moral, perpetradas por seu agressor ou em risco de morte e/ou estejam em acolhimento institucional de caráter sigiloso e ainda ter sido deferida medida protetiva de afastamento do lar;
- III – ter acompanhamento psicossocial em parceria com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM QUEIMADOS;
- IV – ter renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional e que integrem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. (Texto incluído pela Emenda Substitutiva nº 002, de 05 de março de 2021)

§ 3º - A comprovação da violência e da vulnerabilidade deverão ser feitas por todas as provas em Direito admitidas.

§ 4º - Excepcionalmente o encaminhamento poderá ser feito pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Queimados, desde que verificadas as hipóteses do parágrafo 2º.

§ 5º - O benefício de que trata a presente lei será revogado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a beneficiária voltar a coabitar com o seu ofensor;
- b) Deixar de ser detentora de medida protetiva de urgência; e
- c) Renunciar à representação nos termos do artigo 16, da Lei nº 11.340/06, sob o fundamento da desnecessidade da medida protetiva de urgência. (Texto incluído pela Emenda Substitutiva nº 002, de 05 de março de 2021)

Art. 3º - A Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres será responsável por fazer o cadastramento prévio para análise e eventual concessão do benefício.

Parágrafo único - Para a realização das entrevistas com as mulheres vítimas, poderão ser exigidos os seguintes documentos, cujas cópias deverão ser mantidas em poder da referida Coordenação:

- I – documentos de identificação válido, CPF e comprovante de rendimento, este somente se houver renda;
- II – cópia do Registro de Ocorrência ou da Assentada que deferiu a Medida Protetiva de Urgência, caso tenham sido requeridos junto às autoridades competente;
- III – declaração de que não possui outra residência em condições de habitabilidade;
- IV – comprovante de inscrição no Cadastro Único.

Art. 4º - Em caso de aprovação do pedido de concessão do benefício, o procedimento administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para cadastro e pagamento.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 3**

Art. 5º - Caberá ainda Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres o acompanhamento das condições sociais da mulher vítima de violência doméstica beneficiada pelo Aluguel Social, devendo remeter parecer técnico em até 15 (quinze) dias para Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 6º - O valor e concessão do Aluguel Social Eliana Leôncio para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica será fixado por decreto do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira do Município. (Texto incluído pela Emenda Substitutiva nº 002, de 05 de março de 2021)

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS supervisionará e coordenará todo o procedimento da concessão, fiscalização, suspensão e cancelamento do benefício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**(Publicado no D.O.Q nº 056, de 22 de março de 2021, e republicado por incorreção no número da Lei)**

**DECRETO Nº 2.611, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.610, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

**CONSIDERANDO:**

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;  
o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que *renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;*

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a previsão de mobilização de leitos do Hospital de Campanha de Queimados

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 4**

até o dia 10 de abril de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotados os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Os servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados ou em "*home office*" mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 5**

§ 1º - São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC  $\geq 40$ ).

§ 2º - O retorno às atividades presenciais dos servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficará condicionado ao estrato de risco de transmissão vigente e a vacinação destes. Sendo este condicionado a prévia avaliação médica, tendo em vista que a infecção pela doença não proporciona imunidade permanente, e que, os episódios epidêmicos podem retroceder ou progredir ciclicamente na medida em que haja indivíduos susceptíveis a infecção entre a população e, que as vacinas em uso não oferecem 100% de proteção.

Art. 7º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 8º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m<sup>2</sup> de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m<sup>2</sup> de raio ao redor de cada participante.

Art. 9º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, exposições, passeatas e outras atividades afins;
- II. Atividades coletivas de cinema, teatro, circos e afins;
- III. Salões de festas e escolas públicas com aulas presenciais e outras atividades que promovam aglomeração de pessoas;
- IV. Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;
- V. O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

Art. 10. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto das 08:00h as 19:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 11. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 6**

---

- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 12. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros<sup>2</sup>, respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 14. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 22:00h com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 15. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h as 21:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 16. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesase cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º - O funcionamento deverá ser até as 21:00h, e após esse horário, com normalidade de entrega através do sistema *delivery ou take away*.

§ 2º - Fica proibida a realização de música ao vivo nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 17. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 18. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 7**

---

Art. 19. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 20 - FICAM AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no art. 12 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: [vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com](mailto:vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com), a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no art. 12 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários.

Art. 21. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 22. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 23. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 24. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 25. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 26. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 2.610, de 01 de abril de 2021.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor no dia 06 de abril de 2021, cessando seus efeitos em 12 de abril de 2021.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1461/21. TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1164/21, publicada no DOQ nº 051/21 de 16/03/2021 que NOMEOU CLAUDIO MESQUITA, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a contar de 16/03/2021.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 8**

**PORTARIA Nº 1462/21. TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1449/21**, publicada no DOQ. 064/21 de 01/04/2021 que **NOMEOU MICHELE GALVÃO DOS SANTOS ELIAS**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Licenciamento de Atividade Econômica, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMUSOP, a contar de 01/04/2021.

**PORTARIA Nº 1463/21. EXONERAR GILMAR PEREIRA**, matrícula 14490/01 do cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1464/21. EXONERAR NICHOLAS TAVARES DE FARIA ATTIE**, matrícula 14593/01 do cargo em comissão de Coordenador de Incentivo ao Micro e Pequeno Empresário, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1465/21. EXONERAR RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA**, matrícula 14453/01 do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1466/21. NOMEAR THAÍS GOMES DA CRUZ**, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1467/21. NOMEAR FERNANDA DE AZEVEDO GUIMARÃES**, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1468/21. NOMEAR GILMAR PEREIRA**, no cargo em comissão de Coordenador de Incentivo ao Micro e Pequeno Empresário, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1469/21. NOMEAR NICHOLAS TAVARES DE FARIA ATTIE**, no cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais, Símbolo CC3, na Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1470/21. NOMEAR PATRICIA FORRESTE BARBOSA**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1471/21. NOMEAR MONIQUE DE OLIVEIRA SOUZA**, no cargo em comissão de Assessor de Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1472/21. NOMEAR RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1473/21. NOMEAR WELLINGTON SLIPRANDI DA SILVA**, no cargo em comissão de Coordenador do Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal da Área 1 - Centro de Comando e controle, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1474/21. NOMEAR PAULO CEZAR AZEVEDO DE CARVALHO**, no cargo em comissão de Coordenador do Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal da Área 2 - Centro de Apoio ao Combate e Prevenção, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 05/04/2021.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA N.º 482/SEMAD/2021** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, **AUTORIZO** a Instauração do Procedimento de **SINDICÂNCIA Especial**, em razão da configuração em tese, de abandono de cargo, conforme at. 147 c/c 149, ambos da Lei nº 1060/11. (**Processo nº 6267/2016-05**).

**PORTARIA Nº 483/SEMAD/2021** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **AUTORIZO** a Instauração de **Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, destinado a apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 9916/2013-05, com fulcro nos art. 154, § 4º, III da Lei 1060/2011, pelo descumprimento dos arts. 125 inciso X c/c 147 ambos da Lei 1060/2011. - SEMED. (**Processo nº 9916/2013-05**).

**PORTARIA Nº 484/SEMAD/2021** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de concessão de Salário Família, para o servidor JULIO CESAR DA SILVA ALVES PEREIRA, matrícula 7214/11, Terapeuta Ocupacional – SEMUS/Saúde Mental, pelo não preenchimento dos requisitos concessivos previstos no Art. 196, § 2º da Lei 1060/2011. (**Processo nº 0483/2021-06**).

**PORTARIA Nº 485/SEMAD/2021** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de concessão de Licença de Auxílio Natalidade para a servidora ISABELLA DE MELLO LEITE, matrícula 14172/01, Professor II - SEMED, nos termos do Art. 195, § 3º, da Lei 1060/2011. (**Processo nº 0445/2021-05**).



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 9**

**PORTARIA N.º 486/SEMAD/2021** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de Concessão da Gratificação de Nível Universitário, para a servidora INDIARA MARTINS, matrícula nº 12386/01 – Professor II – SEMED, na forma do Art. 20, § 7º, “f” da Lei 169/95. (**Processo nº 0730/2021-05**).

**PORTARIA N.º 487/SEMAD/2021** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de Concessão da Gratificação de Nível Universitário, para a servidora MÁRCIA CRISTINA LOUREIRO DA COSTA, matrícula nº 14165/01 – Professor II – SEMED, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, com efeitos retroativos desde a data de autuação do referido processo, a saber, 09/02/2021. (**Processo nº 0372/2021-05**).

**PORTARIA Nº 488/SEMAD/2021** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **AUTORIZO** a Instauração de **Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, destinado a apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 2776/2019-05, com fulcro nos art. 154, § 4º, III da Lei 1060/2011, pelo descumprimento dos arts. 125 inciso X c/c 149 ambos da Lei 1060/2011. - SEMED. (**Processo nº 2776/2019-05**).

**KATIA RAMOS DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

**Processo nº 13/0449/2021.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica de fls. 57/63 e no parecer da Assessoria de Controle Interno de fls. 98/98v, **RATIFICO** a dispensa de licitação na forma do artigo nº 24, II da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a contratação para a aquisição de material gráfico para conscientização da população do município de Queimados, “Campanha pela Vida”, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 15.171,46** (quinze mil cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **R. C. GRÁFICA E DESIGN**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.397.359/0001-78. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

**MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Atos do Poder Legislativo**

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 055/2021. EXONERAR** o servidor **ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 01/04/2021.

**PORTARIA Nº 056/2021. EXONERAR** o servidor **FERNANDO DE MORAES OLIVEIRA**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 01/04/2021.

**PORTARIA Nº 057/2021. NOMEAR JADE FELIX MATIAS** no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 01/04/2021.

**PORTARIA Nº 058/2021. NOMEAR RYLLA FERNANDA COUTINHO DE SOUZA** no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 01/04/2021.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
Presidente

02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

[www.queimados.rj.leg.br](http://www.queimados.rj.leg.br)

EXPEDIENTE

VEREADOR ELERSON LEANDRO

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 123/2021 AUTOR: VER ELERSON PROCESSO:0760/2021**

**ASSUNTO: “INDICA A LIMPEZA E RASPAGEM DAS RUAS CARLA PAZ, ERIC, FARGES DA PAZ, NOVA SIÃO, ESPERANÇA, NOVA JERUSALÉM, NOVA BELÉM, VITÓRIA, ALVORADA, BERLIN, SERAFIM, HELENA, JOSÉ OBY TRIGUEIRO E ALBINO TRIGUEIRO LOCALIZADAS NO BAIRRO RONCADOR”.**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 124/2021 AUTOR: VER. ELERSON PROCESSO:0761/2021**

**ASSUNTO: “INDICA A LIMPEZA E RASPAGEM DAS RUAS JOÃO DA SILVA, ANASTÁCIA, SÃO MATEUS, ESPÍRITO SANTO, ELIZA, BRAZ DOS SANTOS, DÉBORA, HELOÍSA, DORA, ÉRICA, FRITZ, CECÍLIA, ADELAIDA, EDITE E BERTA LOCALIZADAS NO BAIRRO DA PAZ”.**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 125/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON PROCESSO:0762/2021**

**ASSUNTO: “INDICA A MANUTENÇÃO DA VIA E DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ESTRADA HILDA ALVES PINHEIRO E DA RUA ANA NOS BAIRROS DA PAZ, RONCADOR, CAMÕES E PARAÍSO”.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 10**

---

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 126/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON PROCESSO:0763/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA O SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ÉRIC, CARLA PAZ, ESPERANÇA, NOVA**  
**SIÃO, NOVA JERUSALÉM, NOVA BELÉM, ALVORADA E VITÓRIA LOCALIZADAS NO BAIRRO RONCADOR".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 127/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON PROCESSO:0764/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA E DRAGAGEM DO RIO QUEBRA COCO".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 128/2021 AUTOR: VER. ELERSON PROCESSO:0765/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA E RASPAGEM DAS RUAS ANA, FLORA, HELENA, MANOEL TRIGUEIRO, GERTRUDES,**  
**TERESINHA SIMÃO, AJAX E CRISTIAN LOCALIZADAS NO BAIRRO PARAÍSO".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 129/2021 AUTOR: VER. ELERSON PROCESSO:0766/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA O SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA HILDA ALVES PINHEIRO E DAS RUAS**  
**DÉBORA, DORA, HELOÍSA, ERICA, FRITZ, BERLIM E SERAFIM LOCALIZADAS NO BAIRRO DA PAZ".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 130/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON PROCESSO:0767/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO DAS RUAS CECÍLIA, EDITE BERTA, BATALHA,**  
**CÂMARA, CARLA PAZ, SENADO, ANTÔNIO AUGUSTO TORRES, CONDE, BARONESA, BARÃO E CARLOS CIPRIANO NO**  
**BAIRRO RONCADOR".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 131/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON PROCESSO:0768/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA O SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ANA, FLORA, HELENA, MANOEL**  
**TRIGUEIRO, GERTRUDES, TERESINHA SIMÃO, AJAX E CRISTIAN LOCALIZADAS NO BAIRRO PARAÍSO".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 132/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON PROCESSO:0769/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A REFORMA GERAL DA E. M. CLEDON CAVALCANTE LOCALIZADA NO BAIRRO COPACABANA".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 133/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON PROCESSO:0770/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA COPACABANA LOCALIZADA NO BAIRRO COPACABANA".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 134/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON PROCESSO:0771/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA ALICE DOS ANJOS PACHECO LOCALIZADA NO BAIRRO DA**  
**PAZ".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 135/2021 AUTOR: VER. ELERSON PROCESSO:0772/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AV. Dr. PEDRO JORGE, ENTRE AS RUAS SENADOR VASCONCELOS E**  
**REALENGO NO BAIRRO PORTEIRA".**

02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

[www.queimados.rj.leg.br](http://www.queimados.rj.leg.br)

EXPEDIENTE

VEREADOR JULIO BOI

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 120/2021 AUTOR: VEREADOR JULIO BOI PROCESSO: 0757/2021**  
**ASSUNTO:"INDICA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA SANTA PAULA EM TODA SUA EXTENSÃO NO BAIRRO NOSSA**  
**SENHORA DA GLÓRIA".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 121/2021 AUTOR: VEREADOR JULIO BOI PROCESSO: 0758/2021**  
**ASSUNTO:"INDICA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA ITAJUBÁ DO Nº372 AO 269 BAIRRO NOSSA SENHORA DA**  
**GLÓRIA"**

02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

[www.queimados.rj.leg.br](http://www.queimados.rj.leg.br)

EXPEDIENTE

VEREADOR LUCIO MAURO

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 160/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0796/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A TROCA DE TODA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO PARA UMA NOVA MATRIZ ENERGÉTICA A**  
**BASE DE LED".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 161/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC.0797/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA LOCALIZADA NA ESTRADA CARLOS SAMPAIO".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 162/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0798/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A DISTRIBUIÇÃO DE TABLETS PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICA MUNICIPAL DE**  
**QUEIMADOS".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 163/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0799/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A DRAGAGEM E LIMPEZA DE TODA EXTENSÃO DO RIO QUE CORTA OS BAIRROS JARDIM DO TREVO,**  
**SANTIAGO E VILA SÃO JOÃO".**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 11**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 164/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0800/2021  
ASSUNTO: "INDICA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO CRUZAMENTO ENTRE RUAS SANTARÉM E AVENIDA PROFESSOR AVELINO XANXÃO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 165/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0801/2021  
ASSUNTO: "INDICA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA ESTRADA CARLOS SAMPAIO, BAIRRO VILA DAS PORTEIRAS, QUEIMADOS".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 166/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0802/2021  
ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 167/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0803/2021  
ASSUNTO: "INDICA O SANEAMENTO E ASFALTO DE TODAS AS RUAS DO BAIRRO JARDIM DA FONTE".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 168/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0804/2021  
ASSUNTO: "INDICA A REFORMA DA QUADRA DO BAIRRO SANTIAGO E CRIAÇÃO DE ESPAÇO COM BRINQUEIDOS PARA AS CRIANÇAS E APARELHOS DE EXERCÍCIO FÍSICO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 169/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0805/2021  
ASSUNTO: "INDICA A SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO E RETIRADA DE MATO EM TODO O BAIRRO SANTIAGO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 170/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0806/2021  
ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA CÍVICO MILITAR NO ANTIGO COLÉGIO CEI, LOCALIZADO NA RUA DONA MARTA, BAIRRO SANTIAGO, QUEIMADOS".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 171/2021 AUTOR: VER. LUCIO MAURO PROC. 0807/2021  
ASSUNTO: "INDICA O SANEAMENTO E ASFALTO DE TODAS AS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO".

02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

[www.queimados.rj.leg.br](http://www.queimados.rj.leg.br)

EXPEDIENTE

VEREADOR PAULO BARATA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 136/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA PROC.0773/2021  
ASSUNTO: "INDICA MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS CALÇADAS NA AV. CONDE DE ALJEZUR DO BAIRRO DA PORTEIRAS ATÉ O BAIRRO DA JAQUEIRA PRÓXIMO A BARRACA DO CARLINHOS".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 137/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA PROC.0774/2021  
ASSUNTO: "INDICA O FECHAMENTO DA AV. LUIGI GIOBI, PARA ÁREA DE LAZER AOS DOMINGOS E FERIADOS, DA ESQUINA DA RUA CAMARIM (BAR DO JOSIEL) ATÉ A RUA SANTARÉM".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 138/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA PROC.0775/2021  
ASSUNTO: "INDICA A PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, DRENAGEM E REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA UM ENTRE A ESTRADA PADRE ANCHIETA E A AV. CONDE DE ALJEZUR NO BAIRRO JAQUEIRA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 139/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA PROC.0776/2021  
ASSUNTO: "INDICA A PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, DRENAGEM E REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA GUARAPUAVA NO BAIRRO SÃO JORGE".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 140/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA PROC.0777/2021  
ASSUNTO: "INDICA A MANUTENÇÃO E REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA GUAMIRIM NO BAIRRO SÃO JORGE".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 141/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA PROC.0778/2021  
ASSUNTO: "INDICA A INSTALAÇÃO DE DOIS QUEBRA MOLAS NA AV. LUIGI GIOBI, ALTURA DO NÚMERO 625 E EM FRENTE AO SALÃO DO RENATO BARBEIRO NO BAIRRO FANCHEM".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 142/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA PROC.0779/2021  
ASSUNTO: "INDICA A INSTALAÇÃO DE DOIS QUEBRA MOLAS NA AV CONDE DE ALJEZUR ESQUINA COM A RUA TAQUARA E OUTRO EM FRENTE A CASA DO MESENGA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 143/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA PROC.0780/2021  
ASSUNTO: "INDICA MUTIRÃO DE LIMPEZA DAS CALÇADAS DO BAIRRO RIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA NA ENTRADA DO BAIRRO RIO D'OURO ATÉ O COLÉGIO MANOEL BRANDÃO NO BAIRRO TRI-CAMPEÃO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 144/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA PROC.0781/2021  
ASSUNTO: "INDICA A INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO NA RUA ANASTACIA NO MORRO DA PAZ AO LADO DO CIEP ROQUETE PINTO POSTE N° 09607 E MAIS DOIS POSTES PRÓXIMO".

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 12**

---

02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

[www.queimados.rj.leg.br](http://www.queimados.rj.leg.br)

EXPEDIENTE

VEREADOR RAFAEL FOQUINHA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 153/2021 AUTOR: VER.RAFAEL FOQUINHA PROC.0789/2021

ASSUNTO: "INDICA O OPERAÇÃO DE TAPA BURACOS PARA A RUA TIBIRI NO BAIRRO VILA DO TINGUÁ".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 154/2021 AUTOR: VER. RAFAEL FOQUINHA PROC. 0790/2021

ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE LOMBADAS E O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A RUA LAFAIETE NO BAIRRO SANTIAGO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 159/2021 AUTOR: VER. RAFAEL FOQUINHA PROC.0795/2021

ASSUNTO: " INDICA QUE SEJA REALIZADO A COLOCAÇÃO DE LOMBADAS PARA A RUA CORONEL OTAVIANO NO BAIRRO JARDIM MAGNÓLIA".

02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

[www.queimados.rj.leg.br](http://www.queimados.rj.leg.br)

EXPEDIENTE

VEREADOR WILSINHO 3 FONTES

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 122/2021 AUTOR: VER. WILSINHO TRÊS FONTES PROC.0759/2021

ASSUNTO: "INDICA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NELSON CARNEIRO NO BAIRRO TRÊS FONTES"

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 145 /2021 AUTOR: VER. WILSINHO TRÊS FONTES PROC. 0782/2021

ASSUNTO: "INDICA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA MARIA REGINA NO BAIRRO TRÊS FONTES".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 146/2021 AUTOR: VER. WILSINHO TRÊS FONTES PROC.0783/2021

ASSUNTO: "INDICA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA ANGELA LUCAS GUIMARÃES BAIRRO TRÊS FONTES".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 147/2021 AUTOR: VER. WILSINHO TRÊS FONTES PROC.0784/2021

ASSUNTO: "INDICA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA BRASILIA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 148 /2021 AUTOR: VER. WILSINHO TRÊS FONTES PROC.0785/2021

ASSUNTO: "INDICA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: ESTÁCIO, BOA ESPERANÇA, RUA MAX MANDO E RUA ADOLFO KURT NO BAIRRO NOVA CIDADE".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 149/2021 AUTOR: VER. WILSINHO TRÊS FONTES PROC.0786/2021

ASSUNTO: "INDICA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA B NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO"

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 150/2021 AUTOR: VER.WILSINHO TRÊS FONTE PROC.0787/2021

ASSUNTO: "INDICA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA ELIZEU CLÉRIGO NO BAIRRO TRÊS FONTES".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 151/2021 AUTOR: VER. WILSINHO TRÊS FONTES PROC.0808/2021

ASSUNTO: "INDICA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA PROJETADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 152/2021 AUTOR: VER. WILSINHO TRÊS FONTES PROC.0788/2021

ASSUNTO: "INDICA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA MARCELO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 158/2021 AUTOR: VER. WILSINHO TRÊS FONTES PROC.0794/2021

ASSUNTO: " INDICA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA PROJETADA UM NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO".

02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

[www.queimados.rj.leg.br](http://www.queimados.rj.leg.br)

EXPEDIENTE

VEREADOR ROGERINHO DO SALÃO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA:155/2021 AUTOR: VER. ROGERINHO DO SALÃO PROC.0791/2021

ASSUNTO: "INDICA MUTIRÃO DE LIMPEZA DA CALÇADA DA RUA MAGUARI EM TODA A SUA EXTENSÃO ESPECIFICAMENTE NA ALTURA DO NÚMERO 29 NO BAIRRO FANCHEM".

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 066 – Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 13**

---

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA:156/2021 AUTOR: VER. ROGERINHO DO SALÃO PROC.0792/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QUADRA DA RUA ADIB SAAD (ANTIGSA QUADRA DE AREIA) NO BAIRRO NOVO ELDORADO".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA:157/2021 AUTOR: VER. ROGERINHO DO SALÃO PROC.0793/2021**  
**ASSUNTO: "INDICA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, DRENAGEM E REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ARTUR GRAGANTINI NO BAIRRO FANCHEM".**

02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

[www.queimados.rj.leg.br](http://www.queimados.rj.leg.br)

EXPEDIENTE

VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA:116/2021 AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU PROC.0753/2021**  
**ASSUNTO:"INDICA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CLÍNICA DA MULHER- CEMEQ NO BAIRRO FANCHEM AOS DIAS DE SÁBADO".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 117/2021 AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU PROC.0754/2021**  
**ASSUNTO:"INDICA A CRIAÇÃO DA QUADRA DE AREIA MULTIUSO PARA ESPORTES DO TIPO, FUTEBOL DE AREIA, FUTIVÔLEI, VÔLEI DE PRAIA, AO LADO DO CRAS NO BAIRRO SÃO ROQUE".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 118/2021 AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU PROC.0755/2021**  
**ASSUNTO:" INDICA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, NA RUA CONDE ALJEZUR NO BAIRRO SÃO FRANCISCO".**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA:119/2021 AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU PROC.0756/2021**  
**ASSUNTO:"INDICA A CRIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CAMPO DO SÃO ROQUE COM DOIS VESTIÁRIOS, NO BAIRRO SÃO ROQUE".**

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
Presidente